

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.º 0600108-54.2021.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE-RS

**Interessados:** DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANOS - RIO GRANDE  
DO SUL - RS - ESTADUAL

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA

ROBERTO HENKE

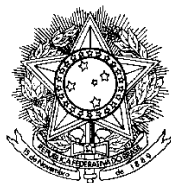
**Relator(a):** DES. LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

## **PROMOÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral firmatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência para, com vista dos autos nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/19 (ID 44944521), dizer e requerer o que segue.

1. Os autos veiculam prestação de contas do Diretório Estadual do Partido REPUBLICANOS, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2020**.

Após a apresentação da documentação pertinente pelo partido, sobreveio exame das contas pela unidade técnica (ID 44944401), o qual apontou a identificação de gastos irregulares com recursos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 59.492,59; o recebimento de recursos de fontes vedadas, no valor de R\$ 13.744,99; o recebimento de recursos de origem não identificada, no valor de R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

20.755,50; bem como a existência de contas bancárias não declaradas na prestação de contas.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

**2.** Após proceder-se ao exame dos autos, não foram identificadas outras irregularidades além daquelas trazidas pela Unidade Técnica.

**3.** Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer nova vista dos autos para manifestação após a apresentação do parecer conclusivo, nos termos do art. 40, inc. II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 4 de abril de 2022.

**José Osmar Pumes,**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.